## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e emergência de saúde pública importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), dá outras е providências.

<b>EMENDA</b>	N°	

Suprima-se o art. 19 da Medida Provisória nº 927, de 2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela o <u>adiamento do</u> <u>recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sem nenhuma correção monetária dos valores</u>. O FGTS é recurso que já pertence ao trabalhador. Ou seja, segundo a MP as empresas ficam dispensadas a promover o recolhimento do FGTS que seria realizado em abril, maio e junho. Supostamente isso visa auxiliar as empresas que venham a diminuir ou suspender suas atividades em razão do coronavírus e da necessidade de isolamento social. Mas se vê de modo cristalino que tal significa o trabalhador arcando com os riscos do empreendimento, uma vez que é direito/dinheiro do próprio trabalhador (no caso o FGTS) servindo para cobrir os prejuízos do capital.

Assim, a MP promove desoneração sob o FGTS, que é parte integrante da renda da classe trabalhadora e responsável pelo que resta de investimento público (setor de habitação, saneamento etc.).

Sala das Comissões, em 30 de março de 2020